

TERCEIROS

PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS

AVISO DE REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 021/2020

A Prefeitura Municipal de Davinópolis (MA) torna público, para o conhecimento dos interessados, a REVOGAÇÃO do PREGÃO PRESENCIAL Nº 021/2020 que tem como objeto a aquisição de medicamentos, material hospitalar e material odontológico para atender as necessidades do município de Davinópolis (MA). Davinópolis (MA), 29 de abril de 2020. Raimundo Nonato de Almeida dos Santos - Prefeito.

DECRETO

DECRETO MUNICIPAL Nº. 029/2020 DE 20 DE MAIO DE 2020. "Dispõe sobre medidas temporárias de prevenção e controle para enfrentamento do COVID-19 no âmbito do município de Davinópolis e dá outras providências". O PREFEITO MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do artigo 37 da Constituição Federal, pela presente, **CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 35.784 de 03 de maio de 2020, DECRETA:** Art. 1º - Que as medidas temporárias de prevenção e controle para enfrentamento do COVID-19 no âmbito do município de Davinópolis, constantes no **Decreto Estadual nº 35.784 de 03 de maio de 2020**, devem ser levadas em considerações de acordo com a realidade local. Art. 2º - Para o enfrentamento inicial da emergência de saúde decorrente do coronavírus – COVID 19-, fica suspenso (a) **até 31 de maio de 2020**, podendo ser prorrogado, no âmbito do Município de Davinópolis: I – a realização de atividades coletivas e de eventos, que envolvam aglomeração de pessoas, ainda que previamente autorizados pelo Poder Público Municipal, sejam eles desportivos, religiosos, político ou cultural, tais como: vaquejadas, cavalgadas, shows, circos, eventos científicos, romarias, cultos, missas, procissão, festa de padroeiro, passeatas e afins; II – o atendimento ao público nas repartições públicas municipais, ressalvados os serviços públicos essenciais. § 1º – Fica suspenso **até dia 31 de maio de 2020**, podendo ser prorrogado, o funcionamento das atividades e os serviços não essenciais, a exemplo de academias, bares, restaurantes, lanchonetes, centros comerciais, lojas e estabelecimentos congêneres; I - Os restaurantes, lanchonetes e congêneres poderão manter serviço de entrega (delivery) ou de retirada de alimentos no próprio estabelecimento por meio do sistema drive thru. § 2º - A realização da Feira Livre aos domingos deve seguir as orientações da Vigilância Sanitária, sendo obrigatório o uso de máscara e higienização dos estabelecimentos. § 3º - as atividades tais como boutiques, oficinas mecânicas, lojas de materiais de construção, armários e afins poderão funcionar parcialmente até as 15h00min horas. I - salão de beleza poderá funcionar com agendamento. § 4º - Não estão inclusos na suspensão de que trata este Decreto: I - a assistência médico-hospitalar, a exemplo de hospitais, clínicas, laboratórios e demais estabelecimentos de saúde; II - a distribuição e a comercialização de medicamentos; III - a distribuição e a comercialização de gêneros alimentícios por supermercados e congêneres; IV - os serviços relativos ao tratamento e abastecimento de água; V - os serviços relativos à geração, transmissão e distribuição de energia elétrica gás e combustíveis; VI - os serviços de captação e tratamento de esgoto e lixo; VII - serviços funerários; VIII - serviços de telecomunicações; IX - processamento de dados ligados a serviços essenciais; X - segurança privada; XI - imprensa. Art. 3º - O não cumprimento das medidas estabelecidas no presente

decreto será caracterizado como infração à legislação municipal e sujeitará o infrator às penalidades e sanções aplicáveis, inclusive, no que couber, cassação de licença de funcionamento. Art. 4º - Os eventos, sejam eles públicos ou particulares, deverão ser fiscalizados pela Vigilância Sanitária, e esta poderá utilizar de poder de polícia para determinar cancelamento caso haja descumprimento deste Decreto. **Parágrafo Único** – A Secretaria Municipal de Saúde através da Vigilância Sanitária, Epidemiológica e Departamento de Trânsito deverão recomendar a higienização dos veículos de transporte coletivo públicos e alternativos conforme as recomendações do Ministério da Saúde. Art. 5º - Ficam suspensas reuniões institucionais no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta de Davinópolis/MA, salvo para atender assunto de excepcional interesse público, recomendando o uso das tecnologias e aplicativos para atividades remotas e virtuais. **Parágrafo Único** – Ficam suspensos os prazos e julgamentos dos processos administrativos disciplinares em andamento enquanto perdurar a situação epidemiológica atual. Art. 6º - Fica proibida e revogada a concessão de férias aos profissionais de saúde, assim como a concessão de licenças para tratar de interesse particular. Art. 7º - Os servidores públicos que estiverem com sintomas inerentes à COVID-19 deverão ser periciados por equipe das Unidades Básicas de Saúde e encaminhados a exercerem suas atividades em regime home office. **Parágrafo Único** – Os servidores acima de 60 (sessenta) anos, grávidas, doentes crônicos ou em tratamento de câncer, ficam liberados para exercer suas funções home office, desde já. Art. 8º - Recomenda-se que a população de Davinópolis/MA em recente e/ou atual retorno de viagens internacionais, nacionais e locais com casos comunitários, em especial atenção aquelas localidades com transmissão sustentada do vírus, cumpra as medidas de recomendação que a Secretaria Municipal de Saúde vai emitir através de Portaria Específica. § 1º - A Secretaria Municipal de Saúde vai disponibilizar um número de telefone para tele atendimento. Art. 9º - É obrigatório, em todo o Município de Davinópolis o uso de máscaras de proteção, descartáveis, caseiras ou reutilizáveis, como medida não farmacológica destinada a contribuir para a contenção e prevenção da COVID-19, infecção humana causada pelo Coronavírus (SARS - Co V-2). § 1º - As máscaras de proteção devem ser utilizadas em locais públicos e em locais de uso coletivo, ainda que privados. § 2º - Fica obrigatório por parte do proprietário o fornecimento aos funcionários de máscara e álcool em gel 70% aos clientes, nos seguintes estabelecimentos: supermercados, mercearias, padarias, frutarias, farmácia e afins. § 3º - uso de máscara em ambiente domiciliar poderá ocorrer conforme recomendação médica. § 4º - Poder Público adotará as medidas necessárias para produção, distribuição e entrega de máscaras de proteção, em especial, para as pessoas em situação de rua e população baixa renda, de acordo com orçamento emergencial e programas e projetos voltados para atender a demanda. Art. 10 - Os estabelecimentos públicos e privados deverão incentivar seus servidores, funcionários, colaboradores e clientes a utilizarem máscaras de proteção. Art. 11 - Os estabelecimentos comerciais deverão instalar pia com água e sabão na entrada, fornecer álcool em gel 70% para higienização das mãos de clientes e funcionários. Art. 12 - Os restaurantes, lanchonetes e similares deverão adotar usos de luva, touca e máscaras, distância entre mesas de 2 (dois) metros, dobrar os cuidados com higienização do estabelecimento, em especial dos banheiros. Art. 13 - **Ficam suspensas as aulas presenciais nas escolas públicas da rede municipal de Davinópolis até dia 16 de junho de 2020.** § 1º - Durante a suspensão das aulas, as escolas deverão organizar